



Jaraguá do Sul, 18 de dezembro de 2023.

**CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023**  
**RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA**

**1) Impugnação I – Escolaridade Mínima/Pré-requisitos para o cargo de Assistente de Programas e Ações Institucionais:**

“(…)Ante os dispositivos legais apresentados, e de forma a garantir a oportunidade de participação de todos os graduados com atribuições compatíveis ao concurso público da CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, venho respeitosamente solicitar que o cargo de Assistente de Programas e Ações Institucionais inclua como escolaridade mínima/pré-requisito a habilitação de Licenciatura em Química, haja vista que esta corresponde tão bem às atribuições requeridas pelo cargo supracitado quanto às demais escolaridades exigidas.”

**RESPOSTA:** Julga-se pelo **indeferimento** do pedido, tendo em vista o princípio da Legalidade o qual pressupõe que o Estado não pode tomar nenhuma ação punitiva, administrativa ou restritiva contra o indivíduo se não houver, para tal, previsão em lei. No caso em questão em que os requisitos previstos em edital refletem disposições da legislação municipal, mais especificamente a Lei 9473/2023, de 25 de outubro de 2023 e o aspecto impugnado está dentro do limite de discricionariedade da administração pública. A Câmara Municipal de Jaraguá do Sul segue as regras estabelecidas na legislação municipal para o cargo de Assistente de Programas e Ações Institucionais, bem como para todos os demais cargos previstos no Edital nº 001/2023.

**2) Impugnação II – Ordem Classificatória para candidatos PcD's:**

“(…)Considerando o exposto, visando preservar o direito das Pessoas com Deficiência, impugna-se o contido no item 4.1.1, do Edital, visando assegurar a aplicação legal vigente, atendendo o princípio que permita a socialização e integração cada vez maior dos PcD's na vida da comunidade.”

**RESPOSTA:** Julga-se pelo **deferimento** do pedido, considerando que, no caso em questão o decreto 3.298/1999, teve o Art. 37 revogado pelo decreto 9.508/2023, deixando os órgãos públicos municipais e estaduais sem percentual previsto em legislação para classificação e convocação de candidatos pessoas com deficiência, já que o decreto 9.508/2018 deve ser aplicado a nível da administração pública federal, não se estendendo as demais esferas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Contudo, diante da falta de regulamentação da norma constitucional a comissão entende que deve-se aplicar por analogia tal previsão.

Fabiana de Souza Stringari  
Presidente da Comissão Esp. Concurso Público

Greici Jaqueline Buzzi  
Membro da Comissão Esp. Concurso Público

Mariana Sciacia Riedel Fischer  
Membro da Comissão Esp. Concurso Público